

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 263/2022 de 02 de JUNHO de 2022.

**“ESTA LEI PREVÊ O REGIME DE DIÁRIAS DOS
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITIARA-BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Ibitiara, a alteração das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo. Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Ibitiara;

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 63.098.347/0001-39

Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com – Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO**



VI - Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Ibitiara;

VII - Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibitiara, devidamente autorizado, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hotel e deslocamento urbano.

**CAPÍTULO III
DO USO DAS DIÁRIAS**

Art. 3º - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com – Fone/Fax – 77-
3647-20-36 - CEP: 46700-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 4º – As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 5º – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 6º – Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 7º – Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso.

CAPÍTULO V

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 8º – O Valor Base das diárias será de:

- I. Para o vereador, independente do cargo que ocupa:
- a) Região Administrativa: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
 - b) Capital: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - c) Outros Estados: 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com – Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO**



II. Para os demais servidores:

- a) Região Administrativa: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Capital: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- c) Outros Estados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os valores das diárias constantes nesta Lei serão corrigidos, anualmente, pelo mesmo Índice e data que Fixa a alteração das Remunerações dos Servidores e os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 67/2009, de 24 de abril de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiara, 02 de JUNHO de 2022.

Wilson dos Santos Souza - Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com – Fone/Fax – 77-
3647-20-36 - CEP: 46700-000